



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
IBIRAMA - COORD.COMPRAS, LICIT.E CONTRAT**

DECISÃO Nº 4 / 2024 - CCLIC/IBI (11.01.10.01.02.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Ibirama-SC, 10 de julho de 2024.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo Administrativo n.º 23474.000722/2024-79

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90473/2024-UASG 158125

OBJETO: Eventual aquisição de materiais permanentes, para atender às necessidades do IFC, Campus Ibirama, Campus Brusque e Campus Rio do Sul.

I. DAS PRELIMINARES:

1. Impugnação interposta tempestivamente pela empresa [REDACTED], inscrita no CNPJ: [REDACTED], com fundamento na Lei 14.133/2021.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

2. A empresa impugnante contesta o presente edital em 3 pontos: a) exigência ou não de rodízios; b) descrição pouco detalhada; e c) valor estimado, conforme, transcrevemos:

Como somos fabricantes do item 10 deste edital, solicitamos revisão na descrição pois a foto ilustrada no TR mostra o BAÚ VIAGEM com rodízios e não consta na descrição do item esse acessório, portanto não está claro se o item terá ou não rodízios.

Por se tratar de embalagem tipo "case" se faz necessário uma descrição mais detalhada para que todos licitantes que venham participar deste certame, ofereçam com as mesmas características descritas evitando fornecerem produtos inferiores, de baixa qualidade, mas garantir a igualdade e a competitividade entre os participantes.

Além da revisão na descrição do item, solicitamos também revisão no valor estimado, pois ele não acompanha os reajustes desde a matéria prima, frete e impostos tornando impossível o fornecimento do mesmo.

Como um processo licitatório demanda muito tempo e trabalho para ser elaborado e executado e o fornecimento dos produtos precisam ser entregues com qualidade e durabilidade, pedimos que seja suspenso o item 10 realizando uma nova pesquisa de preços com empresas que de fato, fabriquem as embalagens "case" denominada também como BAÚ VIAGEM para obter o produto com as características corretas e valores justos a fim de não fracassar o certame.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

4. Requer a Impugnante que haja "Além da revisão na descrição do item, solicitamos também revisão no valor estimado."

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

5. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.

Dessa forma, a Lei 14.133/2021, , em seu artigo 164, bem como o próprio edital em seu item 13.1, dispõe: “Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame”.

6. O impugnante encaminhou em tempo hábil, via e-mail, sua impugnação ao IFC – Campus Ibirama, órgão gerenciador do certame, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

7. Quanto ao mérito, dividiremos a análise em dois pontos, visto que, apesar de tratar-se de três pedidos de alteração do edital os dois primeiros versam sobre a descrição do item.

8. Primeiramente trataremos da descrição do item. O edital trouxe em sua descrição a necessidade da Administração: “Baú de viagem, material corpo: compensado naval, material tampa: compensado naval, comprimento: 120 cm, largura: 65 cm, altura: 60 cm; cor: preto; acabamento interno: revestido com carpete na cor preta; acabamento externo: fórmica laminada, características adicionais: dobradiça, cadeado e 4 alças embutidas e retráteis”. Ali não menciona rodízios, de forma que estes não são necessários e por essa razão não foram descritos. A imagem é apenas uma referência do produto que se pretende adquirir. Ademais, essa Administração entrou em contato com o requisitantes que informou que sim a descrição constante do edital é suficiente para atender às necessidades deste Campus, de forma que entendemos que não há necessidade de revisão da descrição e que, o fornecedor que apresentar proposta com produto contendo tais descrições estará apto a fornecer o produto.

9. Acerca da alegação de que o valor estimado estaria aquém do valor de mercado, informamos que a pesquisa de preços foi realizada cumprindo os requisitos da Instrução Normativa SEGES/ME 65/2021, sendo inclusive mais criteriosa que a própria regulamentação, uma vez que, mesmo sendo permitida a utilização de pesquisas de preços retroagindo até 1 ano da data da pesquisa, utilizamos como parâmetro o período de 6 (seis) meses no sistema de pesquisa do Governo Federal, visando garantir a atualidade dos valores obtidos, ademais, utilizamo-nos também de pesquisa em sítio eletrônico especializado, com características similares as pretendidas, visando comprovar que o preço obtido está compatível com o preço de mercado.

V. DECISÃO

15. Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa [REDACTED], inscrita no CNPJ: [REDACTED], para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos da legislação pertinente, e com base nos esclarecimentos prestados acima.

(Assinado digitalmente em 10/07/2024 10:17)
EDNA MANUELA HAS DE SOUZA SCHOEFFEL
COORDENADOR - TITULAR
CCLIC/IBI (11.01.10.01.02.04)
Matrícula: 2085355

Processo Associado: 23474.000722/2024-79

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **4**, ano: **2024**, tipo: **DECISÃO**, data de emissão: **10/07/2024** e o código de verificação: **3de1a3a0e7**